

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 27 de abril de 2023

### PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-geral.

022/2023



PJU

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

Autoria: RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

Dispõe sobre: **"DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA QUE ESPECIFICA".**

#### Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Rafael Valério Carvalho que pretende denominar oficialmente a Praça do Jardim Mutinga, localizada na Rua São Vicente de Paula, altura no nº 226, para ficar da seguinte forma:

#### PRAÇA MANOEL GARCEZ DA COSTA (MANÉ ZUADA)

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

#### Disposições finais

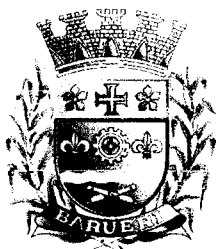
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58,

|          |           |
|----------|-----------|
| Fis. Nº  | 03        |
| Proc. Nº | 0953/2023 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

09-Mai-2023 10:05 001277 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

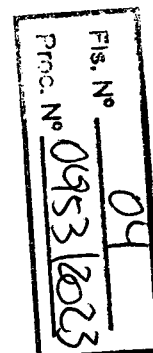
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

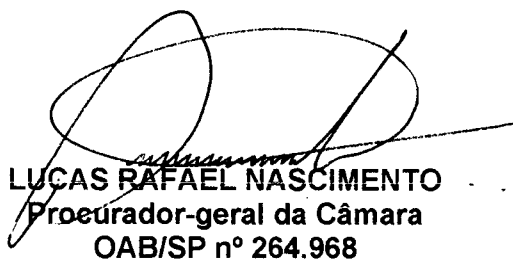
- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Transportes (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).



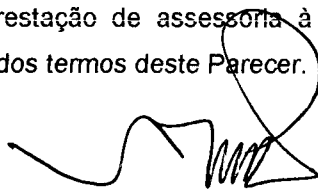
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da Secretaria-geral

